

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, não houve quem dela fizesse uso. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 5-61.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): D.G. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ALEXANDRE DANIEL ALVAREZ LOMBA, Advogada: Renata Bicca Orlandi Vizioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 9-59.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcus Aurelio de Almeida Barros, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): ADILSON ALVES SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 23-45.2011.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DÉCIO VASQUES GOMES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 17-68.2015.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EDSON LEAL DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 42-03.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s): GAINETE DE SOUZA, Advogado: Manoel Pereira da Silva Neto, Agravado(s):

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Maria Ercilia Cotrim Garcia Stropa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 39-65.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SIDINEI DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 63-98.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Procurador: Marcus Alexandre Alves, Agravado(s): GISELE TEODORO DA SILVA, Advogado: Renato Lima Barbosa, Advogado: Aline Regina das Neves, Agravado(s): EDIKASA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Esley Virgilio de Freitas Leonardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 77-07.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LOURENÇO DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82-25.2017.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA SANDRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 82-11.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ROSÂNGELA DIAS ALMEIDA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Francinilton Carlos de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 116-44.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOSÉ FERNANDES BARBOSA FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 140-79.2011.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO,

Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, quanto ao tema da deserção do recurso ordinário, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada FSNH, como entender de direito; II - reputar sobrestado o recurso de revista do Reclamado Município de Novo Hamburgo, até o retorno do processo a esta Corte Superior.; Processo: RR - 103-75.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ELIAS FERNANDO GASPARINI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 141-44.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FARIAS FERREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 146-97.2010.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 160-09.2014.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): LILIANE MARQUES FREITAS, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 162-88.2016.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ REINALDO LIMA, Advogada: Michelle Guimarães Lima Cabral, Agravado(s): JOÃO COELHO DA SILVA, Advogada: Gabriella Chaves Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 182-88.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Mirela Carvalho Aragao, Agravado(s): JANILDA PEREIRA MARQUES, Advogado: Vital Fernandes Dantas Filho, Agravado(s): THALLES BARBOSA RIBEIRO - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 166-79.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO NEWTON FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo Soares Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dário Igor Nogueira Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 170-

09.2017.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Recorrido(s): MANOEL SALVADOR DA COSTA, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Santa Luz.; Processo: Ag-AIRR - 185-11.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): NILTON DE SOUZA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 188-79.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DANIELLE IGNEZ CORAIOLA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 201-03.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MELISSA TERESA KANITZ BAUMGARTEN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 206-33.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCRETETA I - ESCOLA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Agravado(s): VALTECI CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Larissa Etieni Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 225-96.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Embargado(a): GERSON DE CAMPOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 233-09.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SANDRA CARLA VAZ, Advogado: Valdirene Correia da Silva Wischral, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rudinei José Ortigara, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 273-61.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ADÃO VITOR MACHADO E OUTROS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): BENDO ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Ivangela Colares Machado, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 235-37.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): IANA COSTA BORGES, Advogado: Edmilson Machado da Silva

Filho, Agravado(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 296-09.2016.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 239-38.2017.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): MARIA ELENITA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Udson Damasceno Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 245-20.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOEBIS INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 310-61.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Agravado(s): MÁXIMO MATOS VILA SECA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 314-26.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Alexander Barros, Agravado(s): EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Gouvêa de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 253-75.2017.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ODETE CARMÉLIA GUERREIRO, Advogado: Carlos Alberto Nascimento Sampaio, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 343-71.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): EMANOELA CRISTINA DE LIMA RIBEIRO SILVA, Advogado: José Diogo Theotonio, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 280-30.2014.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): JOSELITO JACOB, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 294-04.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: José Antônio Dumas, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 374-27.2016.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOMASONI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Walter José de Fontes, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): ANÉZIO SEBASTIÃO VASCONCELLOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 299-35.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INCORPORADORA MELO RODRIGUES LTDA., Advogado: Lídio Souto Maior, Advogado: Luciano Morais de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 390-47.2016.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Marlon Brito de Sousa, Agravado(s): LEOMAR BATISTA BRITO REIS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 308-58.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA BASTOS, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 308-98.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: AIRR - 401-73.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA DIVA RODRIGUES COSTA, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 313-93.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): SUELI FONSECA SOBRINHO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s):

CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 317-39.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA BATISTA, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 414-72.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Procurador: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 346-03.2015.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Letícia Grassi de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA COSTA, Advogado: Diego de Lazari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 359-90.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CHARLENE NASCIMENTO NAUNDOF, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Filipe Soares Rocha, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 510-66.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JT CONCON PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): CLÁUDIO LAURINDO ALVES, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 361-11.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademir Fernando Baldani, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): ARNÓBIO DANTAS NETO, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 363-48.2015.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÉTODO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Recorrido(s): VALDIVINO LOPES RUTHS, Advogado: Paulo André Miara, Recorrido(s): ICAVI INDÚSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAÍ S.A., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: ED-RR - 527-60.2016.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE COSTA DE BRITO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): SM&S - MULTISERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 383-16.2014.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSIAS SILVA SOBRAL, Advogado: Lucas Souto Avena, Agravado(s): M.T. OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): GALPÕES FRANCO DUARTE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 548-95.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Daniel Gorges, Recorrido(s): ADRIANA DUMES, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$335.000,00), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 669).; Processo: Ag-AIRR - 393-17.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RUBENS NOEL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 395-07.2016.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VANDERLÉIA APARECIDA DE AMORIM FRUTUOSO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 427-30.2016.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): E. APARECIDO VIDIGAL - ME, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): ODIRLEI SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 607-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): G.M.B.L., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. LABOR PRESTADO EM DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO. SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas suplementares. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 436-58.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAÍSA FARIA JORGE FARET, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no particular.; Processo: Ag-AIRR - 616-84.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s):

GUSTAVO HENRIQUE LIMA DIAS, Advogado: Rubens Graciolli, Agravado(s): REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, Advogado: Wagner Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 458-46.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARÍLIA SANTOS SANTANA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 622-70.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): MARIA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): ARNO ANTÔNIO ROLDO - EIRELI E OUTRA, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): AMELIA DA SILVA BENEDETTI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 483-55.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): SUELI FRANCO BOCK, Advogado: Cícero Caldart Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 625-25.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): ROSELI TERESINHA GRIPPA DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): AMELIA DA SILVA BENEDETTI - ME; Agravado(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): ARNO ANTÔNIO ROLDO EIRELI E OUTRA, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 493-68.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ROGÉRIO BELMONTE, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 530-77.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Recorrido(s): JAMILE REIS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO".; Processo: RR - 632-34.2015.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA LOPES NERES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo:

AIRR - 647-63.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): BRUNO MOTA CORTES, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 539-12.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA CASTRO DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 561-94.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Daniel Gorges, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.; Processo: Ag-AIRR - 647-93.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogado: Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): EDMUNDO TEIXEIRA DRUMOND, Advogado: José Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 673-28.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FERNANDA DANIELLI PESSOA DA CRUZ, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 575-03.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DE JESUS COSTA RABELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 579-18.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Daniel Gorges, Recorrido(s): LETINA APARECIDA JOCHEM, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.; Processo: AIRR - 587-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS CESAR FREIRE DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 588-89.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 774-19.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar,

Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): HÉRSIA DE MOURA SOUSA BARROS, Advogado: Josimar Paes Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 592-43.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSIVALDO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 775-04.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Josimar Paes Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 601-62.2015.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CBS - COMERCIAL DE BEBIDAS SERGIPANA LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 628-90.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DE JESUS LIMA SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 785-87.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SALVINA DA SILVA LIMA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 630-60.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RABELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 786-31.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA CARLA DEMARCHI, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 654-06.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): RUSIVAL DO MONTE, Advogado: Rodrigo Banholzer Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 817-59.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): AUGICÉLIA RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 659-92.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURO CÉZAR GUIMARÃES OEIRAS, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 825-93.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA CHAVES, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): FL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 685-41.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PHOENIX BPO SERVICOS & TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogada: Ágata Silva Lacerda, Embargado(a): VENDIC INTELIGÊNCIA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Júnior, Embargado(a): ALEXSANDRO CRISPIM SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 826-94.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MATHEUS PEIXOTO MANZI, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o BANCO SANTANDER S.A. e deferidos os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantido o valor da condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AgR-AIRR - 711-39.2015.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): IRANY TENÓRIO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 723-95.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ZAIRA MORALES MOREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 868-48.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): JOÃO BRÁS DE OLIVEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 747-07.2016.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LEILA ANDRADE CAMPOS, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 756-45.2016.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CERAGON AMERICA LATINA LTDA., Advogado: Ricardo Borges Costa, Advogado: Gabriel Sister, Advogada: Cristina Angelica de Oliveira Rodrigues Lombardi, Recorrido(s): DILFON CAZUMBÁ DA SILVA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Recorrido(s): TITANIUM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DA REPERCUSSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM OUTRAS PARCELAS EM DECORRÊNCIA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em 13º salário, férias + 1/3, aviso

prévio e FGTS.; Processo: Ag-AIRR - 814-46.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JÚLIO PEREIRA DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 902-63.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINALDO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 911-20.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 839-95.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WELESON BARBOSA MOREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 852-64.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 940-51.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): SILVANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Josimar Paes Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 858-04.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): SILVIO BORGES LIMA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Victor Friques de Magalhaes, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 869-09.2012.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): OLÍMPIO TOLENTINO RODRIGUES NETO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC/1973" por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor dado à causa.; Processo: AIRR-AIRR - 945-45.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERALFA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS, Advogado: Silberto Soares Ferreira, Advogado: Daniel Manoel Palma, Agravado(s): AURINO SOUZA SANTOS, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): ALFA RODOBUS S.A. - TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Daniel Manoel Palma, Agravado(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 872-10.2016.5.22.0101 da 22a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA BRITO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 892-74.2013.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEX BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): CROMEX S.A., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 957-46.2016.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO PEREIRA DANTAS, Advogado: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito.; Processo: ED-RR - 913-52.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DILMA DA SILVA SABINO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 937-18.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): SABINO AMARAL NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 943-15.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1007-11.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELANE CABRAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Brito Martins, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1014-20.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SILVANA SOARES SOUZA CARLOS, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 970-38.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILBERTO FABIANO JESUS DA COSTA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado:

Jorge Santos Rocha, Advogada: Manuela Castor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 977-65.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): GREINTE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 978-85.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEONICE DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: Ag-AIRR - 1063-74.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ SOARES CORREIA, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 1002-24.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1063-22.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Breno Pessoa Cardoso Borges, Advogado: Rielson Gomes Silva Nunes Sá, Agravado(s): GILDEAN COSTA SILVA, Advogado: Wesley de Paula, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido.; Processo: Ag-AIRR - 1069-91.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECMIC BRASIL - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO DE LIMA, Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1012-34.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA GINA MARTINS, Advogada: Fernanda Galizi Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ÁREA DE RISCO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1077-69.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MÁRCIO SILVA DONHA, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1018-35.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA ROCHA FILHO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em juízo, concernente à promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1087-03.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MIBSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1058-39.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ E OUTRA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): SÉRGIO NEVES MORAES, Advogado: Paulo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1060-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1062-22.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME LOPES, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, exercer o direito de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 para dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1082-86.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILMARA HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: Ag-AIRR - 1198-75.2015.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Agravado(s): KSR AUTOMOTIVE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Victor dos Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1086-22.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): JORDEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: João Marco Lazera Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1218-21.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): WALTER SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CRISTINA BOTELHO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1132-09.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSEMBERG LIMA SOUSA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1132-67.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DIAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1249-63.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ROSANA BISPO PEREIRA, Advogado: Thaina Raquel Roques Pereira Mol, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1172-09.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1252-60.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Bruna Santana Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1266-73.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos,

Agravado(s): ANDREA CASADEI NERY BRIGNOLI, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1176-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISABETH QUINTANILHA FULGÊNCIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1184-18.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1295-26.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO ALMEIDA CAVALCANTE, Advogada: Denize Rodrigues de Araujo, Agravado(s): RENCO EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1192-38.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDEIL GOMES CAVALCANTE, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1336-17.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): PRICILA DE MOURA JATOBÁ, Advogado: Ricardo de Azevêdo Cerqueira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1201-03.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Recorrido(s): MARLUCY MONTEIRO, Advogado: Sérgio Augusto Boschetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1211-94.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RONEX NARCISSE, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1211-79.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIANO DE ASSUNÇÃO MACHADO,

Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1398-22.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PONTE EMPREENDIMIENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gabriela Koury Gaioso, Advogada: Márcia Frias Simões Martins, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): M2000 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.; Recorrido(s): M2000 MADEIRAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1215-89.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): GREGÓRIA APARECIDA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1456-28.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA ASSIS COELHO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Dilson Carvalho, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1236-02.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): KAYTE NYRA LOPES CRUZ RIBEIRO, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1241-42.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALESSANDRO CESAR UBALDO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Recorrido(s): INPAMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC/73 ao Processo do Trabalho, por violação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73.; Processo: RR - 1532-30.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Marcelo Monteiro Nogueira da Silva, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa incidirá a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; Processo: AIRR - 1256-91.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Jose de Castro Neto, Advogado: Luciana Maria Firmo Ferreira Lacerda, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1536-37.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1544-97.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, Advogado: Fábio Surubbi Mileo, Advogada: Luiza Tuma da Ponte Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Aleskey Lanter Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1272-26.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): EDILENE DIONÍSIO VELOSO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1272-90.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NILSON URIAS BARROS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1277-93.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BRUNA DA SILVA CARVALHO FIGUEIREDO, Advogada: Alexandrina Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1576-14.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Procurador: Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): JOSÉ VALEX DA SILVA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1317-34.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDA FARIAS, Advogado: Anderson Lovato, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1335-09.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOSENILDA JULIANA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maiana da Silva Santana, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA; Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA LIMA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1749-23.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS

COMUNIDADES - SUTACO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): GIANN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1345-53.2016.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): REGINA CÉLIA DA SILVA FARIAS, Advogada: Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1364-35.2011.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): MGA TUBULAÇÕES E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.; Recorrido(s): MARIVALDO MACEDO DE ALMEIDA; Recorrido(s): GILMARA ROCHA DE ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1836-67.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS SÉRGIO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo deverá observar a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à alteração, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pedido de repercussão e reflexos em outras parcelas, dada a natureza indenizatória da verba ora deferida, e também de honorários advocatícios, porquanto ausente a credencial sindical. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Ives Gandra Martins Filho e Breno Medeiros ressalvaram o entendimento.; Processo: AIRR - 1378-50.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO CORREA DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1840-47.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): WERICA LIMA SANTOS, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Carlos Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1388-22.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEIDE VIEIRA DE PINHO, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Milton Zanina Schelb, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1436-98.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA JOSÉ JOSINO DE CARVALHO, Advogado: Andson Gurgel Batista, Recorrido(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2004-80.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): HUGO SILVEIRA NETO, Advogado: Filipe

Soares Rocha, Recorrido(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1441-30.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MIRIAM SOARES DESOUSA MITTERMAYER, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1472-31.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSTO PRESIDENTE LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEMOS OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2064-84.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA JULIA NEIVA HELAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452/TST e no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no feito. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 2067-87.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JÚLIO CESAR MIRANDA, Advogada: Juliana Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1505-91.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2068-70.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TATYANNE MARIA DELGADO DE ANDRADE, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1546-29.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RANIA ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2159-71.2011.5.15.0135 da 15a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): MARIA BERNADETE DE FREITAS MAMEDE, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1546-93.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): ADAUTO MOREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1567-21.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): DANIELE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-RR - 2204-03.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAÉRCIO DE MELO PEDRO, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2238-89.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VANESSA APARECIDA MAGRI, Advogado: Ericsson de Castro, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.S. LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1574-22.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HILTON RAIMUNDO GALVAO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1686-22.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADEBALDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1687-10.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSEMBERG MACENA DE ALMEIDA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2327-44.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FILOMENA ALVES SOARES, Advogado: Renato Coelho de Farias,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2445-95.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JANE CRISLEY BONFIM MARTINS, Advogado: Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1717-76.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSIVALDO FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1720-79.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Thais Barreto Porto, Agravado(s): JANDERSON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Alex Salim M. Hussain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1792-94.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOÃO CARLOS PONTES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2618-98.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDVÂNIO CARDOSO MOTA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2661-28.2016.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Kelen Nunes Leão, Recorrido(s): BENEDITO CAMILO AIRES, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1823-55.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): HORÁCIO ROLDÃO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 1885-84.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DOS SANTOS KIIL FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1905-13.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2848-89.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): VERÔNICA SOUSA E SILVA GOMES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1906-50.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): PATRÍCIA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2904-94.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCO CASTRO ARAÚJO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1921-35.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): EDUARDO TELES AMORIM, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação dos processos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3058-17.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): VALDETE MOREIRA DE PAULA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 3229-06.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1948-63.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): WILLAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AgR-AIRR - 3388-11.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAÉRCIO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-RR - 1950-11.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO LEANDRO ANDREA FILHO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3395-95.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FRANCISCO CLEBYTON LIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1993-30.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Primeira Reclamada; II) dar provimento ao agravo da Segunda Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2022-18.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALDA DE SOUZA ESTEVES WUTTKE, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Edson Luis Zanis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10070-85.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Joel de Assis Queiróz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2033-49.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY TADEU DA CRUZ, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída ao recorrente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10072-63.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): JOSE LOURENCO DA SILVA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2096-56.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALINE DANIELLE DE QUEIROZ FARIAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10073-98.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDIMAR CRISTOVAO FURTADO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2171-34.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): NEURA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2178-08.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GENESIO MENDES PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2201-90.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DEMILSON GABRIEL DAMASCENO, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10115-94.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FELISBINO, Advogado: Neimar Tomaselli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam apurados adotando-se o critério de cálculo disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91.; Processo: Ag-AIRR - 2313-92.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER MAZIERO, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2337-63.2011.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SÍLVIO SISMAN VIEIRA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10153-14.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): EDMEIRE CORREA DA SILVA, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 2354-84.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PANALPINA LTDA, Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Embargado(a): SILVIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Embargado(a): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10163-80.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Frederico Mário Pinto Monteiro, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Agravado(s): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2532-24.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): RICARDO NUNES GARCIA, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2532-92.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): NELSON CHEREZ GIMENEZ, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10183-32.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PAULO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Barbosa dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2620-50.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA FRANSSINETTE COSTA STUART, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10201-93.2015.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLNEI TEODORO DO PRADO, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Renato Russo, Advogada: Nathália de Araújo Lolly, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Advogado: Márcia Dellova Campos, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2698-74.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A., Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2780-80.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Advogada: Márcia Rosane Witzke, Recorrido(s): MAGHALI APRAECIDA GRAH, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10285-42.2015.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA NEUSA BORINELLI GIACOMINI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Advogado: Fabiano Alex Berghahn, Advogado: Carlos Simas Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 3269-62.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10004-20.2016.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): PERPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): LUIZ FIGUEIREDO CAVALCANTI DE MELO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10057-66.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): NORMA ALVES DA SILVA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10362-30.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DIEGO DA SILVA LINS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10077-79.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA CRISTINA ALVES CHAVES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10403-55.2015.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,

Agravado(s): ANA CAROLINE NUNES E SILVA, Advogada: Mariana Gazzaneo Diaz, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10079-87.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JULIANA MARIA ALVES, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT, Advogada: Jeandra Amabile Vendana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10098-93.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 10404-94.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO GOMES BISPO, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10417-74.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ZILDELICE LÉLIS DE ASSIS, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10100-18.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIR CLEMENTE DE MAGALHAES FILHO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10106-04.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Carolina de Souza Rôla, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10434-39.2016.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10455-32.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): VÂNIA FRASSINI MORALES, Advogada: Késsia Regina Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10125-05.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOTAFOGO PRIVILEGE, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOÃO PAULO SAMPAIO LEMOS, Advogada: Sueli Peixoto de Melo, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10456-38.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CAPUCHO, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10132-73.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA LIMA, Advogada: Marília Cláudia Martins Vieira e Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10162-88.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS JANUARIO CALOR, Advogada: Tânia Cristina Corbo, Advogado: Fernando Diniz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10489-46.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Jose Roberto Gaiad, Advogado: Daniele Gelelete, Agravado(s): SILVIA HELENA MASCARENHAS, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10178-31.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES MADUREIRA LTDA. - ME, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Wilson Luiz Xavier Amaral, Advogado: Geraldo Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10567-75.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HILDENOR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das pausas não concedidas pela exposição ao agente calor, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Custas inalteradas. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 10179-76.2016.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Bruna Segura da Cruz, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DOS

SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor das custas processuais.; Processo: AIRR - 10200-21.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE DE SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10569-60.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WAGNER LEANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10217-88.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s): JERÔNIMO DE LIMA PAIVA, Advogado: Emerson Santos de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10600-51.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MARIA CELINA DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10630-05.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10222-04.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARMEN AIDA AGUILAR NUNES, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10263-41.2016.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): FÁBIO FERNANDO LIMIRO, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10643-09.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): TATIANE MESSIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10292-23.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Junior, Agravado(s): RAIMUNDA LUZIA VARCI, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10400-60.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JOÃO VICTOR DOS SANTOS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Breno Medeiros ressaltaram o entendimento.; Processo: AIRR - 10696-64.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): LUCICLÉIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Márcio Barbosa de Andrade, Agravado(s): NORTE A SUL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10435-82.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): MILANE DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Thyago Assis Malheiros, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 10702-10.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Ricardo Alexandre Figueiredo, Advogada: Luana Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 10474-65.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MIRIAN ESTEVAM DOS REIS, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10480-59.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PIRES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10502-39.2017.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALEF TELES DA PAIXÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10782-43.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Bernardo Prado Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10509-54.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA, Advogado: José Carlos Cosenzo Filho, Agravado(s): M2M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS PET LTDA.; Agravado(s): JBM INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.; Agravado(s): VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Franco Bruck Chaves, Agravado(s): VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10904-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABRICIO AMORIM GONCALVES, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA, Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10510-46.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): MARLENE APOLINÁRIO RODRIGUES, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10941-52.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL DOMINGUES DE CAMPOS FILHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10535-44.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO LUIZ PACHECO DE CARVALHO, Advogada: Roberta Machado Gloria, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento das diferenças de horas de trajeto. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 10547-40.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Henrique Gomes da Fonseca, Recorrido(s): DANONE LTDA. E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10968-90.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO VITOR, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): PLANTE TUDO INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBSTRATOS LTDA - EPP, Advogado: Agnaldo Donizeti Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-RR - 10631-79.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO DE BORBA, Advogado: Suelen Soares, Advogada: Joice de Moraes, Embargado(a): MANNES LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10678-51.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): VANDUÍRIO VICENTE MARÇAAL, Advogado: Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11027-74.2016.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCIELE DE ASSIS COSTA, Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Peres Alves, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Peres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamado.; Processo: AIRR - 10678-40.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): WILLAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Sara Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11184-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELISANE GOMES BARRETO BERENGER DE BRITO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11189-41.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VITOR JOCA DE LIMA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10681-39.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): SIDINEI DO CARMO ARANTES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10687-24.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEKSID

DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto àquelas horas destinadas à compensação, apenas ao respectivo adicional.; Processo: RR - 11239-52.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA DE MORAES MATOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Junior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o BANCO BRADESCO S.A. e deferidos os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantido o valor da condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 10698-03.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FERNANDA PINHEIRO MAURÍCIO GUILHERME, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: ARR - 11324-92.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Arislana Gonçalves Accioly, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10734-12.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): CARLOS JORGE LOPES MACEDO, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11331-91.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): DENISE FERREIRA PIO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10742-29.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LAUZIRA WAROL DE SIQUEIRA, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11516-10.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata

Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): SIRLENE TOMAZ SANTANA, Advogado: Sandra Mara Cagnoni Navarro, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10752-24.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO MARCONDES DE REZENDE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogado: Gabriela Carr, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11626-76.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Advogado: Ruy Wiliam Polini Júnior, Agravado(s): REINALDO DIAS VIEIRA, Advogado: Walmir Oliva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10755-96.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CLÉCIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11806-87.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marco Vinicius Pala, Agravado(s): VINICIUS LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 12560-59.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LUCIO ANDRÉ DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10839-20.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que sobejarem 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; Processo: Ag-AIRR - 10877-41.2016.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUDIT PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): LANGE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Daniel Balarim Leite, Advogado: Juliano Medeiros Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10892-96.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERISMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16264-78.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MILENA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10915-37.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): REILE SOARES DA FONSECA, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 16358-85.2016.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA RUTH ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogada: Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10937-48.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): RUBENS MARCOS DE SOUZA, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16584-31.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): SEBASTIÃO SILVA LUSTOSA, Advogada: Adélia Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10972-18.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARIA REGINA BATISTA VASCONCELOS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10979-13.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ILANA ARAÚJO LEITÃO DE LIMA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de

Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10993-72.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): NARA VILLARINHO FIGUEIRA, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11005-27.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): ANDERSON FERREIRA COSTA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da União; II) dar provimento ao agravo do Banco do Brasil S/A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11042-02.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEILA CAVALCANTE BENTO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20185-71.2011.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): MARIA ERLI MOTA COSTA, Advogada: Kllécia Kalhiane Mota Costa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11079-35.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSÁRA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Ivanildo Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20208-82.2015.5.04.0732 da 4a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS FUMICULTORES DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Hélio Bischoff, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): NÁDIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11100-31.2016.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILUCIA FERNANDES COMPANS, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11263-11.2016.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): TOTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime compensatório - atividade insalubre" por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de hora extra além da 6ª hora diária.; Processo: AIRR - 11385-61.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCELLE GUALTER MUNIZ FERREIRA, Advogada: Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20352-74.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Marília Rezende Russo, Agravado(s): OSVALDO SANCHES BARRETO FILHO, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11448-79.2016.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LARA DE GUIMARÃES PINTO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à condenação ao pagamento da "quebra de caixa".; Processo: RR - 11582-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): DIOVANA PAULA DE JESUS, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11828-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20426-88.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Carolina Ramires de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SILVIO ELI MAJESKI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20634-67.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11936-61.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Recorrido(s): SÉRGIO CORTEZ, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA EQUIPARADA A DOS BANCÁRIOS" por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito do reclamante à jornada especial dos bancários.; Processo: AIRR - 11945-44.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA MELLO, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20744-98.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): TIAGO DA SILVA MACHADO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11990-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Panhoza Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS NAS FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS VEICULADOS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219, I, DO TST." para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12007-93.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): VALDIRENE APARECIDA TENAN, Advogado: Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.158,00, calculadas sobre o valor dado à causa, na forma do art. 789, II, da CLT, das quais fica isenta em razão de ser beneficiária da gratuidade da justiça.; Processo: AIRR - 12126-88.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIA BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20917-65.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): PATRÍCIA QUADROS GOMEZ, Advogado: Ricardo Luis Silva da Silva, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II) por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o dano moral. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Custas inalteradas. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20975-67.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EDMILSON CENTENO GUIMARAES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Giselda Moscardini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 12263-83.2015.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): AERODROMO VALE ELDORADO EMPREENDIMENTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12273-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO ANDRADE COUTINHO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 12369-07.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogada: Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): MARCOS CAETANO BASSO, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21521-11.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL HENRIQUE DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12384-32.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANELISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 12729-60.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUIZ MACHADO FERNANDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12938-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): SONIMARCIA SATIRO GOUVEA, Advogado: Décio da Silva de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO ESPACO PRODUZIR - EP, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21860-21.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): JOAO ELIAS RIBEIRO, Advogado: Luiz Fabris, Recorrido(s): M L CONSTRUTORA LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 13279-09.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): ALICE APARECIDA DE OLIVERA MACEDO, Advogado: Jorge Fumio Muta, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 25413-83.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONEI BARBOSA PENHA, Advogada: Joice Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 25686-90.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES TIBURTINO JÚNIOR, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16199-83.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 94500-60.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): DORANIRLEI GORETE MARTINS, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 16292-83.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia Mendonca, Recorrido(s): JOCILENE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100139-90.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIANA DE OLIVEIRA TONI, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16394-96.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogado: Roberta Vasconcelos Santos, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA DE JESUS, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16642-67.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogado: Henrique Roosevelt Olímpio de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DE BRITO FONTENELE, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16645-25.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): BENEDITO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Irandy Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000002-09.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO JUVENAL LIMA ALVES NETO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 16680-49.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogada: Sandra Maria Gonçalves Rocha, Advogado: José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Junior, Recorrido(s): PAULO SILVA CARVALHO, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16741-95.2014.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Recorrido(s): CAROLINE PINTO MARTINS, Advogado: Walber Neto Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1000170-19.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DP2 COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS EIRELI - ME, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Agravado(s): DANIELA HÉRCOLIS DA SILVA, Advogada: Shirley Milet de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 16960-51.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: AIRR - 17059-21.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): EUGÊNIO BEZERRA ROCHA, Advogada: Jamile de Lima Nery, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000803-11.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): JOSEVALDO SILVA FERREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1000927-32.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcelo Espinosa, Agravado(s): FLAVIANA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 17165-82.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): SELMA CRISTINA SILVA FONSECA, Advogado: Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17417-25.2013.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BREJO, Advogada: Josyfrank Silva dos Santos, Recorrido(s): VIVIANE NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1001174-23.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Embargado(a): CARLOS VITAL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 20000-16.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: DIEGO PACHECO OLIVEIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR - 1001597-74.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, com o devido adicional e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 20122-04.2016.5.04.0821 da 4a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): HELIO FRANCISCO DE BARCELLOS SQUIZANI, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): BRASIL BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001714-68.2016.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALEXANDRA EVANGELISTA DE ASSIS, Advogado: Vera Lucia Ferreira, Advogada: Catarina Aparecida da Cruz Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001763-47.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FABIANA ALVES GARCIA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20160-57.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): ARCENOR BERNARDO MACHADO FILHO, Advogado: Paulo Augusto Goulart Trindade, Recorrido(s): DUARTE E SILVEIRA CORTE E TRANSPORTE LTDA. - ME; Recorrido(s): CRISTIANO DUARTE ROSA; Recorrido(s): FÁBIO DUARTE ROSA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20181-84.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): JARDEL SARAIVA DE BARROS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001867-81.2014.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VALMIR AUGUSTO PEDROSO, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; Processo: RR - 20238-32.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLÉRSIO FARIAS DA ROSA, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20290-06.2016.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Recorrido(s): KATIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Joel Paim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20355-32.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Gilberto Sturmer, Recorrido(s): NAIANY LARA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pimentel da

Silva, Recorrido(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS MERLYM LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20514-33.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUPATECH S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOSE ITACIR DE SOUZA BORGES, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20758-65.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARIA STEFANOSKI, Advogado: Eduardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 20885-43.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO JACOB LOUREIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20899-87.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARIZA FANTINEL, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 21012-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO HERMELINO REIS, Advogado: José Roberto de Lima Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1824-50.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): TIAGO JUCHIEVSKI, Advogado: Aldirio Vicente Dalçoquio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21031-69.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ CASTRO BORGES, Advogado: Gustavo Azevedo Beira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "auxílio-alimentação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, desde sua implantação, restabelecer a sentença que jugou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do apelo quanto aos "honorários advocatícios".; Processo: RR - 21229-12.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Paula Maia, Recorrido(s): ROSICLER BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 21236-26.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO GILMAR DAS CHAGAS E OUTROS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21563-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE BRASIL MARTINS, Advogado: Gabriel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do segundo e do terceiro Reclamados.; Processo: RR - 21656-31.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CRISTIANE BALSAMO NUNES, Advogado: Luciano Fischer Maia, Advogado: Pedro Fernandes de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 23000-30.2008.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO SOUSA RODRIGUES, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): UBALDINO LUIS ZATTI FAREZIM, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): CHURRASCARIA GRILL 2003 LTDA, Advogado: José Renato Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MORAES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 81986-27.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Junior, Recorrido(s): JOÃO SAMPAIO SILVA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Recorrido(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 97300-

88.1989.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLINO JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100145-42.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): SHIRLENE AQUINO DE SÁ DA SILVA, Advogada: Sheila Aquino de Sá, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 57-98.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDER ALVES DE MACEDO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100160-72.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO PINTO E OUTRO, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Flavia Castilhanho Horaguti, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Flávia Castilhanho Horaguti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto a existência ou não de atividades da reclamada até julho/2016, ou seja, após a dispensa imotivada dos reclamantes ocorrida em novembro/2015.; Processo: RR - 118200-73.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEREMIAS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, ampliando a condenação, determinar o pagamento da pensão de forma vitalícia. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-AIRR - 130806-10.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): RAFAELA DE LIRA FERREIRA, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Embargado(a): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 131200-13.2009.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDJAIRSON BARROS DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR - 152601-73.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): IVONETE MARIA VIAL FARIA E

OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST.; Processo: RR - 179100-41.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: VICTOR VIANNA FRAGA, Recorrido(s): MANOEL GOMES LOPES, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 182-35.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BÁRBARA STEPHANIE MENDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Douglas Faquim Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, evidenciada a licitude da terceirização, julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, no importe de R\$ 840,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 42.000,00, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Nilton Correia da Silva, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000038-51.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GELSON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1000043-10.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IDEAL GRAPHICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrido(s): MARCELO CÂNDIDO EVARISTO FILHO, Advogado: Diego de Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "invalidade da citação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a revelia aplicada à Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que este realize a reabertura da instrução processual e, em assim procedendo, profira novo julgamento, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1000092-82.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDICI MARCELINA GESTEIRA SANTANA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000239-72.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GELSON SIMÃO DE ARAÚJO, Advogado: Marco Antonio Novaes, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000304-68.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PALOMA DARIS CAETANO DA SILVA DE DEUS, Advogado: Solemar Guitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000584-80.2015.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

EDVALDO ATANAZIO DA SILVA, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Kamila Costa Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000712-83.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ARTUR RODRIGUES DA CAL E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001079-96.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO GARUCHE, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1001157-14.2016.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): EDILAINE SABRINA BANDEIRA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 276-94.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEITON FERNANDO RIBEIRO, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): CEPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001662-83.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): AVANI GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002140-56.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAIL DUARTE DE NOJOSA, Advogado: Isaac Cruz Santos, Agravado(s): ANA CAROLINA BARBOSA - ME, Advogada: Sarah Jennifer Sousa Roperó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002232-06.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDMILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002288-98.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CÉLIA PIRES MARTINS, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1003131-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): THAIS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO

AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1092400-60.2009.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMER GASPARINI LINS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Sakamoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 377-94.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): MARCELO SANTOS BARBOSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 450-60.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAREM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão a Drª. Renata Sirotheau, patrona do(a) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 510-04.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS FELIPE MACHADO BRITO DE SOUZA, Advogada: TALITA SILVESTRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 594-28.2014.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 599-76.2010.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUIZ MANOEL POUJEAUX, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 704-82.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GUSTAVO SOBIERAJSKI SCHNEIDER, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Peter Alexander

Lange, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções salariais por antiguidade não concedidas, determinando o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame dos pedidos recursais sucessivos da reclamada, como de direito. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Peter Alexander Lange. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins patrona do Recorrente. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 900-26.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TIAGO AUGUSTO PRADO DE LACERDA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Recorrido(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, que teve deferido o pedido de juntada de instrumento de mandato. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1081-09.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINE AMANDA VOGNACH, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto tema "ART. 384 DA CLT. MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA" c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Lorena Batista Teixeira. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrido. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1350-85.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO VON BECKERATH, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Agravado HUGO VON BECKERATH. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1466-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEOMARA BELOTO MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso

de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1928-26.2010.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2062-52.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11735-03.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HELBERT DOS SANTOS BORGES, Advogada: Désia Souza Santiago, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Gondim Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" por contrariedade à Súmula 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, assim como aos honorários periciais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11829-08.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrente e Recorrido: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ELISEU DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Fabio Cesar Conforte Savazzi, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Recorrido(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oleans José Pires, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "transporte de mercadoria / Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade das reclamadas GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. pelas verbas devidas ao reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Nero patrona do Recorrente e Recorrido COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001968-53.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WESLEY RICARDO THOMÉ, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): TEAMWORK MUDANÇAS INTERNACIONAIS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Leonardo Matrone, Advogado: Reinaldo Piscopo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Leonardo Matrone, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 35-28.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza,

Recorrido(s): MAURÍCIO VICENTE, Advogado: Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 174-17.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): JOSÉ CASTELLO BRANCO DE SOUZA FILHO, Advogado: Felipe Andrade Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 187-22.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSA RITA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 195-69.2013.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA COSTA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo Recorrido o Dr. Ronne Cristian Nunes.; Processo: RR - 278-23.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): VANESSA LOPES DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 347-64.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Glauco Vinícius Souza Thomé, Recorrido(s): RODRIGO DE ARAUJO BORGES, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 398-35.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): JATI SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA., Advogado: Jorge Abud Siman, Advogada: Rita de Cássia Cabrera Siman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual, reconhecida a invalidade dos cartões de ponto que consignam horários de saída invariáveis e invertido o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, determinou-se o pagamento de horas extras. Custas inalteradas. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 443-81.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ANDERSON QUEIROZ MARIANO JÚNIOR, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: RR - 571-30.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 701-57.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURÍCIO DA CRUZ SILVA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 704-66.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Emília Azevedo da Silva, Advogado: Anna Gizellie Viana Leal Diegues, Recorrido(s): CLEYTON LEAL DE SENA, Advogada: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogada: Shana Regina Nascimento Damasceno, Recorrido(s): ENGEPROL ENGENHARIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS EIRELI, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas

inalteradas.; Processo: RR - 730-54.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ALISON JANDER CAVALCANTE CAMPOS, Advogada: Leda Mourão da Silva, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 907-55.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 948-16.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 998-58.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1057-18.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAYTON COSTA CARDOSO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS

GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo Recorrido, CLAYTON COSTA CARDOSO, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; Processo: RR - 1107-20.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FEAC E OUTRO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): VERSAL TURISMO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta Reclamada, SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1186-37.2016.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): JOSEILMA DOS SANTOS PEIXOTO LARANJEIRA, Advogada: Ailin Laís Santana de Carvalho Maia, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1347-81.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BIANCO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CAMILY LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1389-74.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandra Alves Abbas, Recorrido(s): JEANE MENDES MORAES, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Regis Lattouf, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do

Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1403-12.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): AURÉLIO DE CERQUEIRA FONSECA FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1416-54.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MARCIA REGINA DE SOUZA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pela Reclamante no importe de 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 225).; Processo: RR - 1525-98.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAMES TESCH VIEIRA E OUTRO, Advogado: Bruno de Souza Zago, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1559-84.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): GILMARA BARBOSA SANTOS, Advogado: Diogo Alves Mattos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1728-13.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Dantas Santos, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -

1752-53.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSETE DA SILVA SOUZA; Recorrido(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2184-27.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JOICIANE ROCHA VIEIRA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10273-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): SPÍNOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10634-76.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): FRANCIELE DE PAULA ROMÃO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Reduzida a condenação, arbitro o novo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do que resultam custas processuais no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).; Processo: RR - 10814-24.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCIO DAVID DE VASCONCELOS, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11066-

33.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA BALDUINO, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Advogado: Maurício Tavares Pova, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11202-96.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ÁUREA MONTEIRO, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 1026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11267-88.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): JORGE BRAGA NEVES JUNIOR, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11295-48.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): ALUISIO RIBEIRO FELIPPE, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11383-26.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Cássia Maria Santini, Procurador: Emerson Metzker, Recorrido(s): DAVI LEITE DE ROZA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Municipal 1.121/2011 e, assim, quanto ao Recorrente julgar improcedentes os pedidos. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 309).; Processo: RR - 12169-03.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): LÁZARO LOPES FILHO, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.298/2010 e 3.385/2011 e, assim, quanto ao Recorrente julgar improcedentes os pedidos. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 759,71, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 37.980,64), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 180).; Processo: RR - 12390-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES CARNEIRO, Advogado: Margarete Davi Madureira, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 18300-75.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): RAIMUNDO MARLEYSON PEREIRA COSTA, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Thauser José Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20417-44.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): IOLANDA GOMES DE FREITAS BARRETO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20445-44.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CARLOS ALESSANDRO DA SILVEIRA LOPES, Advogada: Caroline Vogel, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20496-74.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FABIANA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): J. J. M. PRADO E CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20528-32.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Advogada: Dana Betina Cezar, Recorrido(s): REGINA SOARES, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Candelária, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20737-94.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARCIANO ALVES BRAGA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto patrona do Recorrente.; Processo: RR - 58900-76.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): ZENAIDE MARTINS SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100324-09.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MICHEL CIPRIANO CASCABULHO, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000296-54.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): LEIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000581-43.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO SILVA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, observados os demais parâmetros estabelecidos na sentença para a referida condenação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 1000850-83.2016.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leonardo Rofino, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001852-39.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002040-44.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Castillo Reigada, Recorrido(s): EDSON CORTEZ, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Vinicius Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002182-57.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): VERALÚCIA ALMEIDA COSTA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002233-21.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OLÍVIA BARACHO, Advogado: Simone Oliveira Tofanelo, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 7-87.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LETÍCIA PELUCCI DUARTE MORTOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo da reclamante; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à nova Súmula nº 124, I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora da reclamante, para fins de apuração de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 22-26.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO GALSKI, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, toda a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 92-97.2016.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRA ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 159-96.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): TÂNIA BRAZ DE SANTANA SÁ, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 256-02.2016.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Liliane Pereira Bet, Recorrido(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes.; Processo: RR - 373-67.2016.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Recorrido(s): IRMA VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 443-04.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANTÔNIO EDMILSON PEREIRA BIRINO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 459-86.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA BARROS, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 490-53.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): ELIETE FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO

DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 554-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO BORGES BASSANI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS E EM NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO." por violação do art. 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS.; Processo: RR - 1007-06.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIDIA VENTIM BONFIM, Advogado: Humberto Costa Junior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins patrona da Recorrida LUCIDIA VENTIM BONFIM.; Processo: RR - 1095-90.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Nerival Fernandes de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO EFIGÊNIO DA SILVA, Advogado: William Gomes dos Santos, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1204-97.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JULCIANE ALMEIDA MENDES, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1543-63.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): SÍLVIO EMÍDIO DA CÂMARA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1656-60.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Recorrido(s): GIVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA.; Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA; Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA; Recorrido(s): ERNESTO VIEIRA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, ora recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão

deduzida em juízo.; Processo: ARR - 2232-54.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIDAS MARTINS JUNIOR, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogado: Juliano Gondim Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogada: Patrizia Dayane Calixto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Procurador: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE MORRETES; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2334-60.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): INÊZ ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2718-82.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): RAFAEL CARLOS DA SILVA GOMIDE, Advogado: José Carlos dos Anjos, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10129-16.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): CILÉIA CAETANO COSTA ARGOLO, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO; Recorrido(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gabriel Rangel Rosa, Recorrido(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.; Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10294-55.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): LÚCIA MARIA MOURA, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Recorrido(s): PLURI SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10623-87.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:

Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ALDAIR PATROCÍNIO E CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: RR - 10639-25.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VINICIUS PESSANHA DO COUTO, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10768-70.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): FABIANA FERNANDES COSTA BARICALA, Advogada: Lislaine Toso, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10787-90.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RICARTE, Advogado: Édison Gomes, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10812-61.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Adamastor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras com percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico e, via de consequência, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.; Processo: RR - 10891-12.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Recorrido(s): LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11323-24.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): THAYLA SUELLEN GOMES, Advogada: Cassia Cristina Martins Frioli, Recorrido(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11326-20.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): EVANDRO QUADROS CARNEIRO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11473-12.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): FABIANA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11772-45.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE XIMENES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 16988-19.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): OSMAR LUÍS DE BARROS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 20576-93.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): GLAUCEN ELAINE RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, toda a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos danos morais. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto patrona do Recorrente.; Processo: RR - 20757-51.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA LARA DE ALMEIDA, Advogado: Luis Fernando Filippi dos Santos, Recorrido(s):

DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20885-54.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): SILVANA BRASIL MOREIRA, Advogada: Emília Ruth Karasck, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20888-40.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): VERA LÚCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, toda a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 21263-19.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ELIZETE MACHADO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 21330-63.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto patrona do Recorrente.; Processo: RR - 100159-83.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA DE SANTANA MELO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 171700-83.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LEONICE ALVES DIAS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olimpia Scapim Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000234-81.2014.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LAURIDES DE FATIMA OSCAR DIAS, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1000477-84.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA VARJÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1001184-95.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): DANIEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1001437-36.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ EXPEDITO FILHO, Advogado: Adilson Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam apurados de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09.; Processo: RR - 1001928-58.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Cleusa Aparecida dos Santos, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - exclusão de plano de saúde" por violação do art. 5º, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas respectivas de R\$100,00 (cem reais).; Processo: RR - 34785-37.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISAIR DALLAZEN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCLUSÃO DA PARCELA "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF realize o recálculo do

valor saldado quando da transposição do REG/REPLAN para o Novo Plano, considerando a CTVA, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame das demais questões veiculadas nos recursos das reclamadas, cuja análise fora declarada prejudicada no v. acórdão recorrido.; Processo: RR - 11-91.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFET-MG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): FÁTIMA REGINA RIBEIRO, Advogada: Terezinha de Jesus Alves, Recorrido(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 149-93.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcante Neto, Recorrido(s): CAMILA MENDES RAMALHO DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 354-36.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): NÁRIO MARTINS CHAVES, Advogado: Antunho Moita Arruda, Recorrido(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 604-67.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Rafael de Souza Cagnani, Recorrido(s): LUCIANO PULCINELI VIEIRA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1123-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Salvino Braga, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): LUCIVÂNIA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 203-12.2016.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): ADNORÁ SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinheiro Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; Processo: RR - 1247-63.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 709-38.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MABEL CRISTINA LOPES SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 698-96.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PERCURSO INTERNO. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRAPARTIDA", por contrariedade à Súmula 429 desta Corte e por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, desde que superado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 783-51.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): WANDERLEY DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 2193-53.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ARIVALDO MENDES MIRANDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 2293-65.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 15-

85.2013.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOAO DA SILVA MARTINS, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS. VALIDADE" por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas in itinere, e reflexos, no período de vigência dos acordos coletivos de trabalho que autorizaram a supressão da parcela, mediante concessão de vantagens compensatórias. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 203-84.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ALVES AMORIM, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 227-75.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): MARIA CATARINA BARROS TENÓRIO E OUTRA, Advogado: Caio César Silva Passos, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1524-36.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DE SOUSA, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10767-31.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MAURÍCIO SIMÃO, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Paulo Roberto Carneiro Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 363-09.2016.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 693-65.2013.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DYONETON BARROS RODRIGUES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II) negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL"; III) dar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE INERENTE. EMPRESA DO RAMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ART. 25 DA LEI Nº

8.987/1995" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE INERENTE. EMPRESA DO RAMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ART. 25 DA LEI Nº 8.987/1995" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1478-08.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: AUNIZE MATIAS BARBOSA, Recorrido(s): ROSANY COELHO FERREIRA PERNAMBUCO NOGUEIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PUBLICIDADE DA PENALIDADE DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR MEIO DA INTRANET" por ofensa aos arts. 37, caput, da CF, e art. 2º, parágrafo único, V, da Lei 9.784/1999, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas pela reclamante, das quais fica isenta ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10203-08.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVANIA MARTINS, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12395-55.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGNUS DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Recorrido(s): OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDINS DO TAQUARAL, Advogada: Aline Reis Fagundes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL INSPIRATTO, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Recorrido(s): UNIMART SHOPPING CAMPINAS, Advogado: William Adib Dib Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma